



OF. GAB. Nº 455/2017

Guaíba, 05 de julho de 2017.

Senhor Presidente:

Ao cumprimentá-lo, estamos remetendo para apreciação dessa Augusta Casa o **Projeto de Lei nº 038/2017** que “**Institui no município de Guaíba o componente de incentivo variável por desempenho de metas do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade na Atenção Básica do Ministério da Saúde-PMAQ, execução dos recursos financeiros federais aos profissionais das equipes de saúde da família os quais estão inseridos no PMAQ e dá outras providências**”.

Sendo o que tínhamos para o momento e contando com o apoio desta Casa Legislativa, despedimo-nos.

Atenciosamente.


JOSÉ FRANCISCO SOARES SPEROTTO
PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Sr.
Ver. RENAN PEREIRA
M. D. Presidente da Câmara Municipal
Guaíba/RS





Exposição de Motivos
Projeto de Lei nº 038/2017

**Senhor Presidente,
Nobres Vereadores:**

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Augusta Casa, o incluso **Projeto de Lei nº 038/2017** que “**Institui no município de Guaíba o componente de incentivo variável por desempenho de metas do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade na Atenção Básica do Ministério da Saúde-PMAQ, execução dos recursos financeiros federais aos profissionais das equipes de saúde da família os quais estão inseridos no PMAQ e dá outras providências**”.

Considerando a Política Nacional de Atenção Básica, aprovada pela Portaria nº 2488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, que regulamenta o desenvolvimento das ações de Atenção Básica à Saúde no SUS;

Considerando a Diretriz do Governo Federal de qualificar a gestão pública por resultados mensuráveis, garantindo acesso e qualidade da atenção;

Considerando a Portaria nº 1654, de 19 de julho de 2011, do Ministério da Saúde, que institui, no âmbito do SUS, o Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica, o incentivo financeiro do PMAQ-AB, denominado componente de qualidade do piso da Atenção Básica Variável PAB Variável;

Considerando a Portaria nº 1.645, de 2 de outubro de 2015, Dispõe sobre o Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB), o qual tem como objetivo induzir a ampliação do acesso e a melhoria da qualidade da atenção básica, com garantia de um padrão de qualidade comparável nacional, regional e localmente, de maneira a permitir maior transparência e efetividade das ações governamentais direcionadas à Atenção Básica em Saúde;

Considerando que o PMAQ tem como objetivo ampliar o acesso e a qualidade do cuidado na Atenção Básica, que se dará através de monitoramento e avaliação da Atenção Básica e está atrelado a um incentivo financeiro para gestores municipais que aderirem ao programa;

A Atenção Básica é a principal porta de entrada dos usuários, a Estratégia de Saúde da Família tem como modelo estratégico a qualificação do Cuidado. O PMAQ tem como objetivo induzir a ampliação do acesso e melhoria da qualidade na Atenção Básica, com garantia de um padrão de qualidade. Conforme o exposto, é de suma importância para as pretensões do município garantindo a efetiva qualidade, incentivando os profissionais com melhores condições de trabalho e em consequência um melhor atendimento à população.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GESTÃO 2017/2020
GABINETE DO PREFEITO



Assim, sendo o que se apresentava para o momento e contando sempre com o apoio dessa Casa Legislativa, na apreciação e votação de projetos legislativos, despedimo-nos, renovando a Vossa Excelência e seus dignos pares, protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 05 de julho de 2017.


JOSÉ FRANCISCO SOARES SPEROTTO
PREFEITO MUNICIPAL

PLE 038/2017 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 006904 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: E8FF356B114C10C997E66D0A77052739





PROJETO DE LEI Nº 038, DE 05 DE JULHO DE 2017

Institui no município de Guaíba o componente de incentivo variável por desempenho de metas do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade na Atenção Básica do Ministério da Saúde-PMAQ, execução dos recursos financeiros federais aos profissionais das equipes de saúde da família os quais estão inseridos no PMAQ e dá outras providências.

Art.1º Fica instituído no município de Guaíba o Incentivo Variável por Desempenho de Metas do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade na Atenção Básica do Ministério da Saúde - PMAQ, execução dos recursos financeiros federais aos profissionais das equipes de Saúde da Família os quais estão inseridos no PMAQ.

§1º De acordo com a Portaria do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB), o objetivo é induzir a ampliação do acesso e a melhoria da qualidade da Atenção Básica, com garantia de um padrão de qualidade comparável nacional, regional e localmente de maneira a permitir maior transparência e efetividade das ações governamentais direcionadas à Atenção Básica em Saúde.

§2º O Valor do incentivo do PMAQ-AB e consequentemente os valores repassados aos profissionais que atuam nas Equipes de Saúde da Família do município, indicados no *caput*, poderá variar, de acordo com as diretrizes a seguir:

I - Com a adesão ao PMAQ-AB o Ministério da Saúde fará o repasse mensal do percentual de 20% (vinte por cento) do valor total do incentivo para cada equipe contratualizada no programa, podendo ser alterado conforme avaliação externa e classificação dos níveis de desempenho das equipes.

II – O PMAQ-AB está organizado em quatro fases que se complementam e conformam um ciclo contínuo de melhoria do acesso e da qualidade da Atenção Básica: adesão e contratualização, desenvolvimento, avaliação externa e recontratualização, de forma que o valor do repasse pelo Ministério da Saúde poderá ser alterado para mais ou para menos, em conformidade com a avaliação e as novas contratualizações.

Art. 2º O resultado da avaliação será publicado pelo Ministério da Saúde através de Portaria específica, não tendo o município nenhuma interferência nesta avaliação.





Art. 3º O montante do recurso financeiro PMAQ-AB será repassado pelo Ministério da Saúde ao Fundo Municipal da Saúde, estando diretamente vinculado ao período de vigência do Programa que prevê o referido incentivo, será assim distribuído:

§1º Do repasse do PMAQ-AB para as Equipes de Saúde da Família caberá à gestão, para melhor estruturação das Unidades de Saúde da Família as quais estão vinculadas ao PMAQ-AB, o valor correspondente a 50% do montante, ficando 50% a serem divididos em partes iguais entre os profissionais que atuam na equipe.

§2º Na ausência de profissionais concursados e cadastrados na Equipe de Saúde da Família com adesão ao PMAQ-AB, o valor que a eles caberia, será acrescido ao valor aplicado em estruturação da Atenção Básica.

§3º O recurso financeiro a ser repassado para as equipes contratualizadas obedecerão à relação entre o desempenho e o percentual do componente de qualidade conforme Portaria GM/MS nº 1645/2015, ou outra que venha a substituí-la conforme classificação de avaliação externa.

Art. 4º Os profissionais que atuam na equipe terão direito ao recebimento do incentivo financeiro PMAQ-AB, somente nos meses trabalhados, não fazendo jus ao pagamento do incentivo em período de gozo de licenças (exceto licença saúde no período de 15 dias), readaptação, ou por suspensão por qualquer motivo.

§1º O pagamento referente ao incentivo de desempenho do PMAQ-AB aos profissionais que atuam nas equipes de Saúde da Família do município está condicionado ao repasse dos recursos financeiros do Ministério da Saúde do PMAQ-AB MS.

§2º O pagamento referente ao incentivo do PMAQ-AB será suspenso para as Equipes de Saúde da Família que obtiverem desempenho insatisfatório.

Art. 5º O pagamento referente ao incentivo de desempenho do PMAQ-AB deverá ser repassado aos servidores no mês subsequente ao repasse do recurso pela União.

§1º Os valores retroativos até a data da aprovação desta Lei deverão ser repassados em até (30) trinta dias após a sua publicação, desde que os mesmos permaneçam em exercício na Secretaria Municipal da Saúde.

§2º O valor pago a título de incentivo de desempenho do PMAQ-AB:

- I - Não se incorporará ao vencimento para nenhum efeito;
- II - Não servirá de base para cálculo de qualquer benefício, adicional ou vantagem;
- III - Não servirá para efeitos de cálculo ou desconto previdenciário para os servidores.





Art. 6º Os recursos financeiros correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 09 - Secretaria Municipal da Saúde

Unidade: 0905 - Fundo Municipal da Saúde

Função: 090510 - Saúde

Sub-função: 090510.301 - Atenção Básica

Programa: 090510.301.0313 - Saúde Para Todos

090510.301.0313.6008 - Funcionamento do ESF

3319011000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Recurso: 4520 -

Reduzido: 12766-3

3339030000000 - Material de Consumo -Recurso: 4520 - Reduzido: 124559

3449052000000 - Equipamentos e Material Permanente - Recurso: 4520 -

Reduzido: 12695

Art. 7º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba,

JOSÉ FRANCISCO SOARES SPEROTTO
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se:

Leandro Luis Wurdig Jardim
Secretária de Administração e Recursos Humanos



A) SITUAÇÃO QUE EXIGE A DEMONSTRAÇÃO DA ESTIMATIVA DE IMPACTO

- 1) Criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental (LC 101, art. 16)
- 2) Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (LC 101, art. 17)
- 3) Renúncia de Receita (LC 101, art. 14)
- 4) Reconhecimento ou confissão de dívida (LC 101, art. 29, §1º)
- 5) Benefícios da Seguridade Social (LC 101, art. 24)

Descrição da Situação: Adesão ao PAMQ - AB onde o município receberá 20% do valor total do incentivo para cada equipe contratualizada. Do repasse, 50% será dividido entre os profissionais que atuam na equipe. O pagamento do incentivo esta vinculado diretamente ao repasse do recurso e não incorporará a nenhum benefício.

B) COMPENSAÇÃO OU ORIGEM DE RECURSOS CONFORME A SITUAÇÃO

Espécies de Recursos:

Espécies de Recursos:	Situações Cabíveis
1) <input type="checkbox"/> Aumento de Receitas (aumento de alíquotas, base de cálculo)	2, 3
2) <input type="checkbox"/> Diminuição de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado	2
3) <input type="checkbox"/> Previsão (a menor) no orçamento - Anexo de Renúncia de Receita	3
4) <input checked="" type="checkbox"/> Previsão da despesa no orçamento e na programação financeira	1, 2, 3 (quando a renúncia for subsídio) 4 e 5
5) <input type="checkbox"/> Aproveitamento da margem de expansão das D.O.C.C	2 e 3

C) EM CASO DE SITUAÇÃO PREVISTA NO ART. 16 e 17 da LC nº 101/2000:

1) Classificação orçamentária completa por onde vai correr a despesa:

Estrutura Programática	Descrição	Fonte	Valor
3319011000000	Vencim e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	4520	340,00

2) Previsão na Lei de Diretrizes e no PPA:

2.1) Não

2.2) Sim. Número da ação (projeto/atividade) LDO e PPA: 6008 - FUNCIONAMENTO DO ESF

D) IMPACTO FINANCEIRO

Programação da despesa (situação 1, 2, 4 e 5)				Situação Contábil no sistema financeiro:	
meses	ano corrente	2018	2019	(por vínculo de recursos)	
janeiro	-	340,00	357,00	Vínculo:	4520 - ESF - SAÚDE DA FAMÍLIA
fevereiro	-	340,00	357,00	Ativo Financeiro mês anterior:	45.692,67
março	-	357,00	374,85	(-) Passivo Financeiro mês anterior:	2.310,67
abril	-	357,00	374,85	(=) Resultado Financeiro mês anterior	43.382,00
maio	-	357,00	374,85	(+)Receitas Previstas até o final do exercício:	22.490,00
junho	-	357,00	374,85	(-)Despesas previstas até final exercício:	53.872,00
julho	-	357,00	374,85	(=) Resultado Financeiro projetado ano	12.000,00
agosto	340,00	357,00	374,85	(+) receitas primeiro ano seguinte	108.575,55
setembro	340,00	357,00	374,85	(-) despesas primeiro ano seguinte	108.575,55
outubro	340,00	357,00	374,85	(+) receitas segundo ano seguinte	113.461,47
novembro	340,00	357,00	374,85	(-) despesas segundo ano seguinte	113.461,47
dezembro	340,00	357,00	374,85	(=) situação financeira antes do Impacto	12.000,00
Soma	1.700,00	4.250,00	4.462,50	(- gastos impacto) = situação projetada	1.550,00

E) COMPATIBILIDADE AS METAS FISCAIS

O objeto desta estimativa de impacto não afeta os resultados nominal e primário, fixados,

respectivamente, para o exercício corrente em: Primário:

(39.560.700,00) Nominal: 4.374.450,28

F) ANÁLISE DA REPERCUSSÃO NA DESPESA COM PESSOAL:

Receita Corrente Líquida Prevista para o exercício:	240.255.307,00
Despesa total com pessoal projetada para o final do exercício:	118.805.756,00
Percentual da despesa com pessoal projetada para o final do exercício:	49,45%

Fanguly
 Contador - CRCRS 003570-2

[Assinatura]
 Ordenador da despesa



AUTORIA: Executiva de Planejamento Financeiro
 VERIFICAÇÃO: AUTENTICIDADE EM
 CODIGO DO DOCUMENTO: 006904 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: E8FF366B114C10C997E66D0A77052739

**COMUSA
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
GUAÍBA/RS**

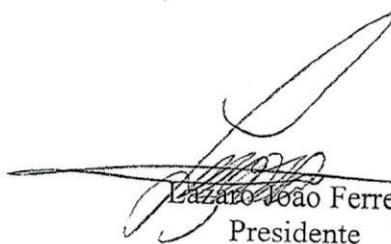
Guaíba, 21 de junho de 2017.

RESOLUÇÃO Nº 008/2017

O Conselho Municipal de Saúde de Guaíba/RS – COMUSA, no exercício de suas atribuições legais que lhe conferem as Leis Orgânicas da Saúde 8.080 de 19 de setembro de 1990 e Lei 8.142 de 28 de dezembro de 1990, em sua Reunião Extraordinária ocorrida no dia 21 de junho de 2017, após lido e analisado pelos Conselheiros presentes, **o Projeto de Lei que Institui o Componente Variável por Desempenho de Metas do PMAQ**

RESOLVE:

APROVAR, por unanimidade, o Projeto de Lei que Institui o Componente Variável por Desempenho de Metas do PMAQ, da Secretaria Municipal da Saúde de Guaíba.


Lazaro João Ferreira
Presidente

